



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 3, DE 2 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre numeração de folhas e juntada de documentos nos processos.

O **Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a numeração das folhas do processo é ato oficial, devendo ser formalizada;

Considerando a necessidade de as folhas do processo guardarem numeração seqüencial;

Considerando a prática de lançar-se nas folhas numeração com desdobramento, consideradas as letras do alfabeto;

Considerando que a juntada de documentos deve fazer-se de modo a viabilizar exame seguro;

Considerando a variedade de dimensão de determinados documentos,

RESOLVE

determinar aos Tribunais Regionais que observem, no tocante à juntada de documentos e numeração das folhas do processo, o seguinte:

1. Ao numerar as folhas do processo, a secretaria do órgão deverá lançar carimbo próprio que comporte o número, seguindo-se a rubrica do servidor que tiver executado o serviço;
2. A numeração das folhas do processo deverá ocorrer em seqüência, não se lançando mão da prática de repetir o número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto;
3. Os documentos de tamanho irregular deverão ser previamente afixados em papel-ofício, de modo que todas as folhas do processo tenham dimensão única.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho